DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3658/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11104/2017
PROTOCOLO	: 1820737
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DA ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, PEDRA 1, AREIA EMULSÃO ASFÁLTICA RL E CM 30 PARA LAMA ASFÁLTICA E TAPA BURACOS E DEMAIS SERVIÇOS NAS VIAS PÚBLICAS, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EM ATENDIMENTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE EM MS PELO PERÍODO DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
VALOR CONTRATADO	: R$ 1.866.660,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 034/2017) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº.005/2017 (peça 14), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE e as empresas abaixo descritas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	Betunel Indústria e Comércio S/A	164.640,00
02	Mineração Campo Grande Ltda.	147.250,00
03	Greca Distribuidora de Asfaltos S.A.	1.447.250,00
04	Gollo & Cia Ltda EPP.	107.520,00
Total		**1.866.660,00**

O objeto da contratação é a aquisição de materiais, pedrisco, pó de pedra, pedra 1, areia emulsão asfáltica RL e CM 30 para Lama Asfáltica e Tapa Buracos e demais serviços nas vias públicas, em diversas ruas da cidade, em

atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e em atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste em MS pelo período de até 31 de Dezembro de 2017.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu a análise ANA – IEAMA – 20451/2017 (peça 22), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 34/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 005/2017, (**1ª fase**), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade da remessa dos documentos a esta Colenda Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 4056/2019 (peça 25) concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 34/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 005/2017, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa de documentos e ensejando a **aplicação de multa** ao responsável à época.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Contudo, cumpre salientar, quanto à **intempestividade** na remessa de

documentos após a data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preço, contrariando ao prazo estabelecido no Anexo VI, item 9.1, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 034/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 005/2017, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (UFERMS) ao Sr. Jeferson Luiz Tomazoni, titular do órgão à época, pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Sr.Jeferson Luiz Tomazoni, titular atual do órgão, para que observe com rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS nº. 054/2016 (Manual de Peças Obrigatórias);

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

VI - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc